ACÓRDÃO Nº 579/2024 - SSC

PROCESSO: TC/020344/2021
DECISÃO Nº 290/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO 2021
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR (PREFEITO)
RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4709) E ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 3941), PROCURAÇÃO: PEÇA 22.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. PAGAMENTO DE JUROS E MULTA.

1) *Irregularidade na realização de despesas com justificativa de inexigibilidade (art. 37, XXI, da CF c/c art. 13, III e VI; art. 25, II, § 1º, da Lei 8.666/93);*

2) *Pagamento de juros e multas (descumprindo a IN RFB nº 2005, de 29/01/2021; IN RFB nº 2110, de 17/10/2022 c/c art. 70, caput, da Constituição Federal.*

Sumário. *Prestação de Contas de Gestão do Município de Buriti dos Lopes. Exercício de 2021. Decisão por maioria, corroborando o parecer ministerial. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito. Recomendação. Determinação.*

Síntese dos achados que remanesceram: ***a)*** *Pagamento de juros e multas (IN RFB nº 2005, de 29/01/2021; IN RFB nº 2110, de 17/10/2022 c/c art. 70, caput, da Constituição Federal - Inobservância do Princípio da Economicidade);* ***b)*** *Irregularidade na realização de despesas com justificativa de inexigibilidade (art. 37, XXI, da CF c/c art. 13, III e VI; art. 25, II, § 1º, da Lei 8.666/93);* ***c)*** *Acúmulo ilícito de cargos públicos (37, XVI e XVII, da CF/88 c/c art. 139 e 141 da Lei Complementar nº 13/94);* ***d)*** *Recrutamento de servidores sem concurso público e/ou processo seletivo simplificado (art. 37, II, da CF/88);* ***e)*** *Descaracterização de despesa com pessoal sujeita ao controle constitucional e legal (art. 169 da CF/88 e art. 18 da LRF);* ***f)*** *Avaliação da consistência das informações referentes a procedimentos de licitação e contratação cadastradas nos sistemas do TCE/PI - Verificação do cumprimento da IN TCE/PI nº 06/2017;* ***g)*** *Avaliação do Portal da Transparência (Lei nº 12.527/11).*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta,

decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, corroborando o parecer do ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 41), pelo **julgamento de irregularidade** às Contas de Gestão do **Município de Buriti dos Lopes - PI, exercício de 2021**, na responsabilidade do **Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito)**, com base no art. 122, III, da Lei nº 5.888/09.

Vencida, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do Município de Buriti dos Lopes - PI, exercício financeiro de 2021.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer do ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 41), pela **aplicação de multa ao gestor no valor de 500 UFR/PI**, a teor do disposto no art. 79, I e II da lei antes referida, considerando a gravidade do conjunto de ocorrências analisadas no Parecer, notadamente em razão da verificação de **irregularidade na realização de despesas com justificativa de inexigibilidade de licitação**, em contratações que totalizam **o elevado montante de R$ 1.258.458,56** (item 2.1.1.2 do Parecer), assim como em razão da ocorrência de **dano ao erário no montante de R$ 8.714,24, oriundo do pagamento de juros e multas** (item 2.1.1.1 do Parecer).

Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, corroborando o parecer do ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 41), pela **imputação de débito ao Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior (Prefeito), Fernando Luiz Liberato Moraes (Ordenador FUNDEB) e Francilurdes Nunes da Silva Percy (Ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde e FMS), no montante de R$ 8.714,24** (valores e responsabilidades discriminados na **Tabela 02**), a ser devidamente atualizado, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.1.1 do Parecer, referente aos atrasos no cumprimento de obrigações junto ao Fundo Previdenciário do Município, à Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e à Receita Federal do Brasil.

Vencida, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela não imputação de débito aos gestores.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer do ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 41), pela **expedição das seguintes medidas constantes na Proposta de Encaminhamento elaborada pela auditoria, no Item 6 do Relatório de Contraditório (fls. 26/27, peça 30):**

Recomendar à Prefeitura de Buriti dos Lopes – PI que:

- Realize os recolhimentos fiscais e tributários de maneira tempestiva, a fim de evitar dano ao erário, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 11 desta Corte de Contas;
- Realize a classificação contábil da despesa de maneira correta em observância a Portaria nº 448/2002 STN e ao art. 50, II, III da Lei nº 101/2000;
- Anule de ofício dos contratos destinados a trabalhos de rotina que se repetem, mantendo apenas os cujos objetos sejam prestar assessoria e consultoria para serviços específicos que não se

enquadrem, pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineira e constitucionalmente prestados pelo corpo permanente e/ou comissionado do órgão;

• A cada indício de acúmulo de cargo verificado, seja cuidadosamente analisado na forma da legislação para que todas as acumulações ilegais sejam cessadas;

Determinar à Prefeitura de Buriti dos Lopes – PI que:

• Publique as informações atinentes aos contratos e procedimentos licitatórios de maneira tempestiva, nos termos da IN TCE-PI nº 06/2017;

• Atenda integralmente os dispositivos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) quanto à manutenção e aprimoramento do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 20 em Teresina/PI, 06 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
-Relator-

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 44 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*00.423-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	12/11/2024 11:43:30

Protocolo: 020344/2021
Código de verificação: DF7911DC-B839-43FA-A8B9-DB59BFE82C86
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 02:05